



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

Prefeitura Mun. de Cunha

Fis: _____

Rúbrica: _____

Projeto de Lei nº 79 /2023.

Dispõe sobre a instituição de gratificação pelo exercício das atribuições de pregoeiro, agente de contratação, presidente e membros de comissão no âmbito da Administração Direta do Município de Cunha, nos termos da Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Cunha, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na Administração Pública Direta do Município, gratificação mensal ao Agente de Contratação, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º A gratificação será paga aos servidores ou empregados públicos do quadro permanente, designados para desempenhar as atribuições previstas no artigo 1º desta Lei, observadas as seguintes definições:

I - pregoeiro é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pela condução da fase externa do pregão, com início a partir da publicação do edital e término no momento da adjudicação do objeto licitado ao vencedor do certame;

II - agente de contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pela tomada de decisões interlocutórias não privativas de outras autoridades previstas em lei ou em regulamento, cabendo-lhe dar impulso ao procedimento licitatório, acompanhar o seu trâmite e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação ou seu término, por qualquer das modalidades legais;

III - presidente é o servidor designado para presidir os trabalhos da Comissão de Licitações, com atribuições definidas em regimento próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA

Prefeitura Mun. de Cunha

Fis: _____

Rúbrica: _____

IV - comissão de contratação, assim designada pela Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, é o colegiado composto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, composta de no mínimo três e no máximo cinco membros titulares, sendo um presidente.

Art. 3º A designação para atuar como pregoeiro ou agente de contratação, somente poderá alcançar servidor ou empregado público que possua certificado de capacitação e de atualização periódica, sem prejuízo do preenchimento de outros requisitos definidos na legislação específica ou em regulamento.

Art. 4º O pagamento da gratificação será concedido mensalmente, considerando-se no mínimo 1 (uma) licitação concluída, ou seja, aquela em que ocorrer a homologação, a anulação, a revogação ou a que for declarada fracassada, nos termos da lei de licitações vigente.

Art. 5º O valor da gratificação será pago aos servidores conforme a respectiva designação, na forma a seguir estabelecida, não cumulativa:

I - 1 (UM) Pregoeiro: 40% (quarenta por cento) da Referência Salarial NÍVEL 24;

II - 1 (UM) Agente de contratação: 20% (vinte por cento) da Referência Salarial NÍVEL 24;

III - 1 (UM) Presidente de Comissão de Contratação: 40% (quarenta por cento) da Referência Salarial NÍVEL 24;

IV - 4 (QUATRO) Membros de Comissão de Contratação: 20% (vinte por cento) da Referência Salarial NÍVEL 24.

Art. 6º Ficará sob a responsabilidade do Chefe do Setor de Licitações e Contratos a elaboração dos procedimentos para o pagamento da gratificação devendo constar os seguintes documentos obrigatórios:

I - portaria de nomeação do servidor;

II - cópia do documento de designação e ciência do servidor;

III - relatório mensal consolidado das designações no período e das licitações concluídas, atestado pelo Diretor Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único. O pagamento referente ao valor apurado ocorrerá no mês subsequente ao envio do relatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA**

Prefeitura Mun. de Cunha

Fis: _____

Rúbrica: _____

Art. 7º Os valores estabelecidos no artigo 5º desta Lei serão revistos nos mesmos índices aplicados à atualização da remuneração geral do funcionalismo público.

Art. 8º A gratificação instituída por esta Lei não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos, subsídios, salários, proventos ou pensões dos servidores, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária.

Art. 9. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista em orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Cunha, 04 de dezembro de 2023.


JOSÉ EDER GALDINO DA COSTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal Estância Climática
CUNHA-SP
GABINETE DO PREFEITO

Anexo copiado do Projeto de Lei nº 77/2023,
conforme solicitado no Requerimento nº
59/2023, anexado a este Projeto de Lei nº
79/2023 dentro do SAPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fis: _____

Rúbrica: _____

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminhamos o Projeto de Lei, com o objetivo de ser autorizada a criação de gratificação especial para o servidor ocupante do cargo de Pregoeiro.

A presente proposta se justifica pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios e elaboração e controle dos contratos e aditivos referentes às obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros.

Soma-se a isto, a responsabilidade que implica em responder (civil, administrativa e penal), perante o Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado, por todo e qualquer ato enquanto atuante como Cargo de Pregoeiro.

Há necessidade que o pregoeiro tenha qualificação e habilitação específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos interpostos. Estes conhecimentos são imprescindíveis e exigem um perfil técnico das pessoas que irão desempenhar estas funções, pois os conhecimentos técnico-jurídicos permitirão adequar os atos praticados aos dispositivos norteadores da licitação.

O Pregoeiro exige uma dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido. Sendo assim, é necessário que o servidor dedique tempo além do horário do expediente normal de trabalho. O Pregoeiro deve estar constantemente em busca de informações, atualização de legislação, busca de informações técnicas sobre determinados produtos e serviços, objetos dos certames licitatórios.

A atividade de Pregoeiro exige habilidades próprias e específicas, conforme estabelecido na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93, e agora da Lei Federal nº 14.133/2021. A condução do certame, especialmente na fase de lances, demanda personalidade extrovertida, conhecimento jurídico e técnico razoáveis, raciocínio ágil e controle de qualquer situação. O Pregoeiro não desempenha mera função



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: _____

Rúbrica: _____

passiva (abertura de proposta e exame de documentos), mas lhe cabe inclusive fomentar a competição, o que significa uma economia considerável para a Administração Pública.

O Processo Licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser eivado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral de seus membros, Ordenador de Despesas e Prefeito.

Os Órgãos Públicos, mais do que nunca, têm o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quanto ao uso da verba pública, sem qualquer infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal e lesão ao Erário Público.

Assim sendo, justifica-se tal gratificação devido à grande demanda de processos licitatórios, ao trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos processos e à grande economia aos cofres do Município gerada por uma equipe restrita, porém bastante especializada e capacitada.

Ante o acima exposto, solicitamos a votação favorável dos senhores vereadores.

Cunha, 21 de novembro de 2023.


JOSE EDER GALDINO DA COSTA
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores

CUNHA/SP



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha
Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO nº 14/2023

ART. 16 DA LEI 101/2000

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e artigos 37 e 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

1) DO MOTIVO

- Gratificação conforme atribuições da Lei Federal 14.133/2021

Trata-se de análise das condições legais para gratificação pelo exercício das atribuições de Pregoeiro, Agente de Contratação, Presidente e Membros da Comissão de Licitações no âmbito da Administração Direta do Município de Cunha. Tendo em vista as exigências dos artigos 19, 20, II e 21 da Lei Complementar nº 101/00 bem como de outras exigências legais atinentes à matéria, constatamos que necessário se faz o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro para que possa analisar tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento, assim como os limites das despesas com pessoal do município.

2) DOS CUSTOS

Gratificação	Quantidade	Valores mensais R\$	Valores totais + encargos
Pregoeiro	01	1.158,35	1.517,44
Agente contratação	01	579,17	758,71
Presidente Comissão	01	1.158,35	1.517,44
Membros de apoio	04	2.316,68	718,17
		TOTAL	4.511,76

3) DA DESPESA COM PESSOAL

ESTIMATIVA DAS DESPESAS	
Folha outubro/2023	Mensal
Despesa com Pessoal Ativo	2.219.366,69
Inativos	22.374,36
Pensionistas	17.711,00
TOTAL	2.259.452,05
Custo da despesa anterior	86.371,94
Custo da nova despesa	4.511,76
TOTAL da folha prevista (bruta)	2.350.335,75

4) DA PROJEÇÃO ANUAL + 02 EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

	Valores apurados	2024	2025	2026
Gratificação	4.511,76	63.954,19	67.151,90	70.509,50



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha

Estado de São Paulo

5) DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
Discriminação/exercícios	2024	2025	2026
A - Superávit financeiro exercício anterior	0,00	0,00	0,00
B - (+) Previsão de arrecadação	96.655.965,00	101.488.763,25	106.563.201,41
C - (=) Disponibilidade Financeira	96.655.965,00	101.488.763,25	106.563.201,41
D - Custo estimado (pessoal)	39.353.160,00	41.320.818,00	43.386.858,90
D/B - Impacto Orçamentário/Financeiro	40,71%	40,71%	40,71%
E - Custo estimado despesa anterior	1.226.346,25	1.354.715,26	1.422.350,77
E/B - Impacto Orçamentário/Financeiro	1,26%	1,26%	1,26%
F - Custo estimado nova despesa	63.954,19	67.151,90	70.509,50
F/B - Impacto Orçamentário/Financeiro	0,06%	0,06%	0,06%
Custo total de pessoal	42,03 %	42,03 %	42,03 %

Fonte: Relatórios Bétha Sistemas

6) DA CONFORMIDADE DOS LIMITES GLOBAIS DAS DESPESAS COM PESSOAL

Discriminação/exercícios	2023	2024	2025	2026
	2º quadrimestre	Prevista	Prevista	Prevista
RCL	98.453.169,23	94.135.965,00	98.842.763,25	103.784.901,41
Gastos com Pessoal ¹	40.452.992,60	39.353.160,00	41.320.818,00	43.386.858,90
Gastos com Pessoal atualizados ²		40.643.460,44	42.675.633,46	44.809.415,13
Percentual dos Gastos	41,08%	41,80%	41,80%	41,80%
Percentual dos Gastos atualizados		43,17%	43,17%	43,17%
Limite Prudencial (par. Único art. 22 LRF)	51,30%			
Limite Legal (art. 20 LRF)	54,00%			

Fonte: Relatórios Bétha Sistemas

7) PREMISSAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Utilizamos como base de cálculo a folha de pagamento do mês de outubro/2023. Quanto aos valores com total de pessoal foram extraídos da apuração de agosto de 2023 (Quadro 05) e acrescidos com 5% nos anos de 2024 e 2025 conforme estabelecido no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na previsão das receitas dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 consideramos um crescimento real da economia e uma inflação anual em torno de 5%.

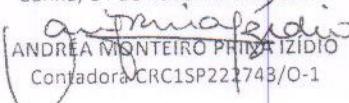
Cumpre-nos informar, que na composição da Receita Corrente Líquida, muitos recursos são de origem específica, como o caso das Transferências de Convênios, Programa Salário Educação, Fundo Especial do Petróleo, que são vedados para pagamento da Folha do Funcionalismo Municipal.

8) CONCLUSÃO

Conforme os demonstrativos acima expostos, o presente Impacto atende:

- ao exigido pelo artigo 20 inciso III da LRF 101/2000, gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo;
- ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LRF 101/2000, não ultrapassar 95% do estabelecido no artigo 20 inciso III, sendo 51,30% para o Executivo e/ou 5,70% para o Legislativo.

Cunha, 14 de novembro de 2023.


ANDRÉA MONTEIRO PINTO IZÍDIO
Contadora CRC1SP222743/0-1

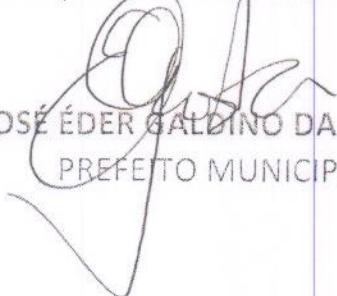


Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO nº 14/2023

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que são suficientes às necessidades de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cunha, 14 de novembro de 2023.


JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL